



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
GABINETE DA REITORIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL  
PROGRAMA PERMANÊNCIA**

**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIOS  
PERMANÊNCIA E MORADIA**

**EDITAL N° 09/2021/SAEST/UFPA**

A Universidade Federal do Pará (UFPA), por meio da Superintendência de Assistência Estudantil (SAEST), torna público o presente Edital, em acordo com o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), instituído pelo Decreto nº 7.234/2010 e complementado pelo Decreto nº 7.416/2010, que regulamenta o Processo Seletivo para o **Programa Permanência – modalidades de Auxílios Permanência e Moradia – Calouros (as)**, de acordo com os critérios e condições aqui definidos.

**CAPÍTULO I - DOS FINS**

**Art. 1º.** O presente Edital destina-se a selecionar discentes calouros (as), ingressantes em Cursos de Graduação da UFPA em 2021, modalidade extensiva (regular), em situação de vulnerabilidade socioeconômica, cursando prioritariamente a primeira graduação e que não possuem condições de arcar com custeio parcial ou integral de despesas com alimentação, material didático e moradia, durante o período de 7 (sete) meses, como forma de promover o apoio à permanência do (a) discente durante o tempo regular do seu curso até a integralização.

**CAPÍTULO II - DAS MODALIDADES**

**Art. 2º.** As modalidades de auxílios a serem concedidos são:

**I- Permanência:** destina-se a assistir o (a) discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica que se encontre sem condições de arcar com o custo parcial ou integral de despesas com alimentação, transporte e material didático-pedagógico para realização de seus estudos.

**II- Moradia:** destina-se a assistir o (a) discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica que, em virtude do ingresso no curso de graduação, necessita residir fora da sua cidade de origem, desde que tenha despesas com o pagamento de aluguel na cidade sede do campus em que estuda, que não resida na região metropolitana de Belém (para os (as) alunos (as) vinculados (as) aos Campi de Belém e Ananindeua) e que não disponha de vaga gratuita em residência estudantil.

**§ Único.** Casos excepcionais serão avaliados pela Equipe Técnica responsável durante o processo de seleção.

**Art. 3º.** O quantitativo de auxílios previstos para serem concedidos é de 300 (trezentos), assim distribuídos:

Modalidades	Quantidades	Valores (R\$)
Permanência	235	400,00
Moradia	65	400,00

**§ Único.** O quantitativo de auxílios previstos neste edital está condicionado à manutenção dos mesmos valores do ano

de 2020 no orçamento da Assistência Estudantil na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2021.

**Art. 4º.** Não será permitido o acúmulo do Auxílio Permanência com outros auxílios e/ou bolsas, sejam da UFPA ou de outros órgãos governamentais e não governamentais, à exceção das modalidades: Moradia, Creche, Kit Acadêmico, Acesso a Línguas Estrangeiras, Inclusão Digital e Taxa Zero.

**Art. 5º.** Somente será permitido o acúmulo do Auxílio Moradia com mais uma modalidade de Auxílio ou bolsa, seja da UFPA ou de outros órgãos governamentais e não governamentais, à exceção das modalidades: Creche, Kit Acadêmico, Inclusão Digital, Acesso a Línguas Estrangeiras e Taxa Zero.

**Art. 6º.** O período de vigência do (s) auxílio (s) será de **1º de janeiro a 31 de julho de 2022**.

§ 1º. A vigência do (s) Auxílio (s) será de sete (07) meses, prorrogáveis a critério da Administração da SAEST e/ou de recursos disponíveis.

§ 2º. Para ter direito ao recebimento das parcelas do (s) auxílio (s), o (a) discente deverá ter matrícula ativa no (s) período (s) letivo (s) vigente (s) da UFPA, sob pena de ter o (s) auxílio (s) suspenso (s) caso seja observada a ausência de matrícula.

**Art. 7º.** Será constituído um **Cadastro de Reserva** de candidatos (as) selecionados (as), que não sejam contemplados (as) com o quantitativo de auxílios disponíveis neste Edital, considerando a ordem de classificação obtida por meio da pontuação.

§ 1º. Os (As) candidatos (as) poderão ser atendidos (as) posteriormente, caso haja desistências, inabilitação, cancelamento ou aumento na disponibilidade financeira.

§ 2º. Os (As) candidatos (as) convocados (as) do Cadastro de Reserva devem fazer sua habilitação no prazo determinado pela SAEST, não fazendo jus a pagamento retroativo.

§ 3º. Os (As) candidatos (as) convocados (as) do Cadastro de Reserva que não realizarem sua habilitação no prazo determinado pela SAEST, serão direcionados para a última posição do Cadastro de Reserva.

### **CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**Art. 8º.** Somente será considerado (a) apto (a) a participar do processo seletivo, objeto deste Edital, o (a) candidato (a) que preencher cumulativamente as seguintes condições:

I- Ter ingressado em curso de graduação da UFPA, modalidade extensiva (regular), no ano de 2021 (calouro/a);

II- Estar regularmente matriculado (a) e frequente em curso de graduação com o desempenho de atividades acadêmicas de forma presencial, híbrida ou remota da UFPA, modalidade extensiva (regular) e cursando prioritariamente a primeira graduação;

III- Ter preenchido o formulário de inscrição *on-line* no Sistema Gerencial de Assistência Estudantil (SIGAEST) disponível no site: [www.saest.ufpa.br](http://www.saest.ufpa.br), declarando, dessa forma, interesse em participar do processo seletivo;

IV- Ter apresentado, dentro do prazo previsto neste Edital, toda a documentação exigida;

**V- Comprovar renda familiar mensal bruta de até (03) três salários mínimos vigentes, desde que a renda per capita não ultrapasse (1,5) um salário mínimo e meio;**

§ 1º. O (A) discente matriculado (a) em curso de graduação nas modalidades intensiva (intervalar) e a distância, assim como, vinculado ao Programa de Formação de Professores (PARFOR), Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA) e outros de mesma natureza, não será assistido (a) por este Edital.

**§ 2º. O (A) discente indígena, quilombola, com deficiência (PcD), estrangeiro ou morador de casa de estudantes não será assistido (a) por este Edital, tendo em vista que poderá acessar auxílio específico.**

§ 3º. O (A) discente que esteja com pendências de prestação de contas junto a SAEST (extinta DAIE), a exemplo dos auxílios: Kit Acadêmico, Inclusão Digital (Modalidade II), Apoio à Viagem Acadêmica (AVA), Creche, Instruir, SCDP/UFPA (diárias e passagens) e o Projeto PROLÍNGUAS, terá seu pedido de inscrição no processo seletivo, objeto deste edital, indeferido.

§ 4º. Não poderão participar do presente processo seletivo os (as) discentes que possuírem pós-graduação, em curso ou concluída, mesmo que possua registro ativo em curso de graduação.

## CAPÍTULO IV - DAS INSCRIÇÕES

**Art. 9º.** A inscrição no processo seletivo do Programa Permanência – modalidades Auxílio Permanência e Moradia será realizada mediante inscrição no SIGAEST, devendo o (a) candidato (a) solicitar o “**Programa Permanência 2021 – Modalidades Permanência e/ou Moradia – Calouros (as)**”, e posteriormente, realizar o preenchimento COMPLETO do Questionário Socioeconômico referente ao auxílio solicitado, disponível no site: [www.saest.ufpa.br](http://www.saest.ufpa.br).

**Art. 10.** As inscrições serão realizadas no período de **13 de setembro a 07 de outubro de 2021**.

**Art. 11.** Para realização da inscrição o (a) discente deverá proceder da seguinte forma:

PROCEDIMENTOS		CAMPI
<b>1<sup>a</sup></b>	Inscrição on-line no SIGAEST, no período <b>de 8h do dia 13 de setembro de 2021 até às 17h do dia 07 de outubro de 2021</b> .	<b>TODOS OS CAMPI DA UFPA</b>
<b>2<sup>a</sup></b>	Envio da documentação, on-line, exigida no Edital por meio exclusivo do SIGAEST, em arquivo formato JPG, e tamanho máximo de 500 Kbytes, no período <b>de 8h do dia 13 de setembro de 2021 até às 17h do dia 07 de outubro de 2021</b> . É de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) garantir que os documentos digitalizados estejam legíveis.	<b>TODOS OS CAMPI DA UFPA</b>

**Art. 12.** A SAEST não se responsabilizará por falhas ocorridas nos equipamentos utilizados pelos (as) candidatos (as) que impossibilitem a transferência de dados e documentos ou por falhas de conexão da Internet que impossibilitem o cumprimento das etapas do processo seletivo.

**Art. 13.** Terá seu pedido de auxílio imediatamente indeferido, o (a) candidato (a) que:

- I- Não for ingressante em curso de graduação da UFPA em 2021 (calouro/a);
- II- Não preencher o Questionário Socioeconômico;
- III- Preencher o Questionário Socioeconômico no SIGAEST de forma incompleta;
- IV – Não preencher o (s) endereço (s) de maneira completa no SIGAEST e nos documentos anexados;
- V- Não apresentar toda a documentação exigida em conformidade às informações prestadas no Questionário Socioeconômico, no ato da inscrição;
- VI- Não apresentar declarações devidamente datadas (dia, mês e ano) e assinadas pelos (as) declarantes de acordo com as assinaturas constantes nos documentos de identificação. Não serão aceitas assinaturas digitalizadas;
- VII- Apresentar/anexar documentação ilegível, rasurada, desatualizada ou com qualquer tipo de falha.

**Art. 14.** Não será permitido o envio de documentação por nenhum meio que não seja pela aba do “Programa Permanência 2021 – modalidades Permanência e/ou Moradia – Calouros (as)” no SIGAEST durante e/ou após o período de inscrições, conforme o cronograma disposto no Art. 20 deste edital.

**Art. 15.** Em nenhuma hipótese será realizada a reabertura da inscrição após a finalização da inscrição do (a) candidato (a) no SIGAEST durante e/ou após o período de inscrições, conforme o cronograma disposto no Art. 20 deste edital.

## CAPÍTULO V - DO PROCESSO SELETIVO

**Art. 16.** As etapas do processo seletivo são:

- I- **Inscrição:** preenchimento do Questionário Socioeconômico *online* no SIGAEST, bem como o envio da documentação *online* via SIGAEST;
- II- **Análise da Inscrição online e da documentação:** realizada pela Equipe Técnica da SAEST para análise da

situação socioeconômica do (a) candidato (a);

**III- Visita Domiciliar:** poderá ser realizada antes ou durante o período de vigência do (s) auxílio (s), consistindo no deslocamento da Equipe Técnica até a residência de origem ou atual dos (as) discentes participantes do processo seletivo com o objetivo de conhecer *in loco* a realidade socioeconômica familiar, propiciando desta forma a inclusão de discentes que estejam no perfil de vulnerabilidade socioeconômica nos programas/projetos de Assistência Estudantil;

**IV- Entrevista:** será realizada e poderá ocorrer antes ou durante o período de vigência do auxílio, tendo em vista a necessidade de esclarecimento de situações específicas identificadas pela Equipe Técnica da SAEST. A entrevista poderá ser realizada remotamente por meio de plataformas digitais (vídeo chamada). Neste caso, o (a) discente ou seu responsável legal será comunicado (a) por e-mail com antecedência mínima de três dias úteis;

**V- Resultado Preliminar:** divulgação da lista dos candidatos (as) deferidos (as) e indeferidos (as), sujeito a recurso;

**VI- Recurso:** poderá ser impetrado exclusivamente via SIGAEST, até 48 horas após o Resultado Preliminar, caso o (a) candidato (a) discorde do resultado;

**VII- Resultado Final:** divulgação da classificação final dos (as) candidatos (as), não cabendo mais recurso.

**VIII - Habilitação:** inserção dos dados bancários e apresentação do comprovante de matrícula, via SIGAEST;

**IX- Prestação de Contas do Auxílio Moradia:** apresentação do contrato de aluguel atualizado e registrado em cartório e do último recibo de pagamento de aluguel, exclusivamente via SIGAEST.

§ 1º. Os (As) Núcleos/Divisões de Assistência Estudantil não estão autorizados a realizarem prévia conferência das documentações anexadas pelos (as) candidatos (as).

§ 2º. Será de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) acompanhar todas as etapas do processo seletivo.

## CAPÍTULO VI – DA DOCUMENTAÇÃO

**Art. 17.** A documentação necessária para candidatos aos Auxílios Permanência e/ou Moradia será:

**I- Atestado ou declaração de matrícula,** elencando as disciplinas que está cursando, caso possua.

**II- Histórico acadêmico atualizado:** caso o (a) candidato (a) não possua deverá apresentar declaração emitida pela Faculdade elencando as disciplinas e conceitos dos dois últimos semestres cursados.

**III- Cópia (s) do Registro Geral** (frente e verso) ou outro documento oficial com foto do (a) candidato (a) e de TODOS os membros do núcleo familiar, com idade igual ou superior a 18 anos, declarados no SIGAEST (Certificado de Reservista, Carteira Nacional de Habilitação-CNH, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Passaporte ou Carteira de Identificação Profissional);

**IV- Cópia do CPF** do (a) candidato (a) e de TODOS os membros do núcleo familiar declarados no SIGAEST, com idade igual ou superior a 18 anos;

**V- Comprovante de residência ATUALIZADO (Município de ORIGEM):** o (a) candidato (a) deverá apresentar um dos documentos a seguir: faturas de água, de energia elétrica, do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) ou de telefone fixo ou móvel. O documento apresentado deve estar em nome de um dos membros do núcleo familiar declarado no SIGAEST e deve constar expressamente o endereço da residência.

a) Para os (as) candidatos (as) residentes em zona urbana que não possuam um dos documentos citados **no inciso anterior**, será aceita Declaração de Ausência de Comprovante de Residência, conforme modelo disponível no site [www.saest.ufpa.br](http://www.saest.ufpa.br).

b) Para os (as) candidatos (as) residentes em zona rural que não possuam um dos documentos citados **no inciso anterior**, será aceita Declaração de Residência emitida e assinada por representante legal de Associações, Sindicatos e/ou Colônia, Organizações Religiosas ou Tradicionais OU Declaração de Ausência de Comprovante de Residência, conforme modelo disponível no site [www.saest.ufpa.br](http://www.saest.ufpa.br). O documento deve constar expressamente o endereço da residência.

c) No caso em que o comprovante de residência não esteja em nome do (a) candidato (a) ou de um dos membros do núcleo familiar declarado no SIGAEST, deverá o (a) candidato (a) apresentar, além do comprovante de residência, uma declaração de moradia assinada pelo responsável do comprovante de residência, conforme modelo disponível no site [www.saest.ufpa.br](http://www.saest.ufpa.br), anexando a cópia do RG e CPF do declarante.

**VI- Documentação atualizada de comprovação de todas as rendas** de todos os membros do núcleo familiar declarados no SIGAEST, inclusive do (a) próprio (a) CANDIDATO (A), com ou sem vínculo empregatício, com idade igual ou superior a 18 anos, considerando:

<p><b>a) Discente e/ou familiar trabalhador com vínculo empregatício (trabalho formal urbano ou rural)</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Cópia dos três últimos contracheques (junho, julho e agosto de 2021).</li> <li>- Se o órgão empregador não emitir contracheques, deverá ser apresentada a cópia da carteira de trabalho (CTPS) – páginas de identificação, páginas do contrato de trabalho (da última assinatura até a seguinte em branco) e páginas das atualizações salariais, que obrigatoriamente deverão conter informações salariais atualizadas.</li> <li>- Se admitido em regime de trabalho intermitente, apresentar a cópia da carteira de trabalho (CTPS) – páginas de identificação, páginas do contrato de trabalho (da última assinatura até a seguinte em branco) e os três últimos recibos de pagamento (junho, julho e agosto de 2021) OU os três últimos contracheques (junho, julho e agosto de 2021).</li> </ul> <p>(Deverá identificar as páginas da CTPS com o nome do integrante do núcleo familiar)</p>
<p><b>b) Discente e/ou familiar profissional Liberal, Trabalhador (a) autônomo e/ou informal</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Se profissional liberal, apresentar recibo e declaração (completa) de imposto de renda anual vigente. Ex: dentista, engenheiro, advogado, etc;</li> <li>- Se trabalhador autônomo e/ou informal, prestador de serviços (ex. Diarista, Pedreiro, Motorista de aplicativo, Mototaxista, Manicure, Revendedor (a) de catálogos etc.), deverá apresentar declaração individual de rendimento, constando informações de função, tempo de atividade e valor de renda mensal. O modelo atualizado da declaração encontra-se disponível no site <a href="http://www.saest.ufpa.br">www.saest.ufpa.br</a>;</li> <li>- Se proprietário de estabelecimento comercial urbano ou rural e outros, deverá apresentar recibo e declaração (completa) de imposto de renda anual vigente;</li> <li>- Se filiados à associação, cooperativa ou sindicato, devem declarar a renda mensal por meio de documento oficial expedido por essas entidades com o respectivo CNPJ, assinatura e carimbo do dirigente ou responsável. A declaração deverá conter informações de função, tempo de atividade e valor de renda mensal. Ex.: Marceneiro, taxista, mototaxista, pintor, pescador, agricultor, lavrador etc.</li> </ul>
<p><b>c) Discente ou familiar em situação de desemprego</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Declaração de desemprego, constando o tempo e como se mantém. O modelo atualizado da declaração encontra-se disponível no site <a href="http://www.saest.ufpa.br">www.saest.ufpa.br</a>. Caso esteja recebendo Seguro Desemprego, apresentar também, cópia da rescisão contratual, bem como documento que comprove o valor a ser recebido e o número de parcelas.</li> </ul>

<b>d) Discente e/ou familiar aposentado (a), pensionista ou beneficiário de Auxílio Doença</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Extrato de pagamento (Histórico de Crédito de Benefício) do último mês, emitido pela internet no endereço eletrônico: <a href="https://meu.inss.gov.br/central/index.html">https://meu.inss.gov.br/central/index.html</a>. <b>Não será aceito extrato de pagamento bancário.</b></li> <li>- Se aposentado, pensionista, ou recebedor de auxílio de outros órgãos, apresentar o último contracheque.</li> </ul>
<b>e) Discente e/ou familiar beneficiário do Benefício de Prestação Continuada (BPC)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Extrato de pagamento (Histórico de Crédito de Benefício) do último mês, emitido pela internet no endereço eletrônico: <a href="https://meu.inss.gov.br/central/index.html">https://meu.inss.gov.br/central/index.html</a>. <b>Não será aceito extrato de pagamento bancário.</b></li> </ul>
<b>f) Seguro Defeso</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Extratos de pagamento das parcelas recebidas anualmente. Não será aceito comprovante de saque. <b>Ressaltando que a apresentação desse documento não anula anexar à declaração de rendimento.</b></li> </ul>
<b>g) Discente e/ou familiar recebedor de Pensão Alimentícia</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Cópia da decisão judicial, seguida do último extrato bancário, constando o nome do (a) beneficiário.</li> <li>- Nos casos de acordo verbal de pagamento de pensão, deverá apresentar declaração de recebimento da pensão conforme modelo atualizado, disponível no site <a href="http://www.saest.ufpa.br">www.saest.ufpa.br</a>. <b>Ressaltando que a apresentação desse documento não anula anexar à declaração de rendimento ou declaração de desemprego.</b></li> </ul>
<b>h) Discente e/ou membro do núcleo familiar que possua bens alugados para terceiros.</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Declaração de recebimento de aluguéis de TODOS os imóveis alugados, seguido da cópia do contrato de locação e o último recibo de pagamento. O modelo atualizado da declaração encontra-se disponível no site <a href="http://www.saest.ufpa.br">www.saest.ufpa.br</a>. <b>Ressaltando que a apresentação desse documento não anula a apresentação da declaração de rendimento ou declaração de desemprego.</b></li> </ul>

**Art. 18.** Caso sejam declaradas no Questionário Socioeconômico de inscrição quaisquer das situações abaixo listadas, o (a) candidato (a) deverá entregar documentação complementar correspondente:

<b>a) Ter membro na composição familiar com idade inferior a 18 anos (filho, irmão, enteados, sobrinhos e/ou outros agregados).</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Cópia da Certidão de Nascimento ou Registro Geral (RG).</li> </ul>
<b>b) Ter pessoa do núcleo familiar com deficiência (PCD) ou doença crônica.</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Cópia de laudo ou atestado médico comprobatório de sua condição enquanto Pessoa com Deficiência OU doença crônica, expedido pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Serão consideradas doenças crônicas as dispostas no Art. 151 da Lei Nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Disponível em <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm</a></li> </ul>

<b>c) Discente e/ou familiar inscrito no Cadastro Único (CadÚnico)</b>	- Cópia da Folha Resumo do Cadastro Único. (É imprescindível que a composição familiar constante na folha resumo do CadÚnico esteja compatível com as informações declaradas no questionário socioeconômico do SIGAEST).
<b>d) Beneficiário (a) de Programas Sociais do Governo Federal</b>	- Cópia da Folha Resumo do Cadastro Único e Cópia do último comprovante de pagamento do benefício/extrato bancário do Bolsa Família, Bolsa Trabalho, Bolsa Verde e/ou outra bolsa. <b>Ressaltando que a apresentação desse documento não anula anexar à declaração de rendimento ou declaração de desemprego.</b> Não será aceito comprovante de saque. (É imprescindível que a composição familiar constante na folha resumo do CadÚnico esteja compatível com as informações declaradas no questionário socioeconômico do SIGAEST).
<b>e) Discente e/ou familiar Estagiário/Bolsista (PIBIC, PIBEX, CNPQ, CAPES, PET, bem como estágios, monitorias, entre outros)</b>	- Contracheque e/ou Declaração emitida pela instituição com os respectivos carimbos e assinaturas dos (as) responsáveis pelos programas e/ou projetos, contendo informações sobre o período de vigência e o valor da bolsa. <b>Ressaltando que a apresentação desse documento não anula a apresentação da declaração de rendimento ou declaração de desemprego.</b>

**§ 1º.** NÃO será necessária a apresentação de documentação autenticada em cartório no ato da inscrição.

**§ 2º.** Se houver membro (s) familiar (es) não alfabetizado (s), deverá (ão) apresentar o (s) documento (s) com o campo de assinatura conforme o documento de identificação com foto apresentado (impressão digital do dedo polegar ou sem assinatura).

**Art. 19.** O (a) candidato (a) inscrito (a) que apresentar documentação incompleta ou incompatível com as informações prestadas no Questionário Socioeconômico no SIGAEST, bem como com as obtidas em visitas domiciliares e/ou entrevistas, terá seu processo indeferido.

## **CAPÍTULO VII - DO CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 20.** O processo seletivo seguirá o calendário abaixo:

Nº	ETAPAS	PERÍODOS
1.	Publicação do Edital	09 de setembro de 2021
2.	Período de divulgação do Edital	A partir de 09 de setembro de 2021
3.	Período de inscrição <i>on-line</i> no SIGAEST	13 de setembro a 07 de outubro 2021
4.	Análise da Inscrição <i>on-line</i> e da documentação	13 de setembro a 26 de novembro de 2021
5.	Visita Domiciliar	A partir de 13 de setembro de 2021
6.	Entrevista (presencial ou on-line)	A partir de 13 de setembro de 2021
7.	Resultado Preliminar	A partir de 01 de dezembro de 2021

8.	Recebimento dos pedidos de Recursos	Até 48 horas após o Resultado Preliminar
9.	Avaliação dos Recursos	A partir de 02 de dezembro de 2021
10.	Resultado Final	A partir de 15 de dezembro de 2021
11.	Habilitação	De 16 de dezembro de 2021 a 07 de janeiro de 2022
12.	Início da vigência dos auxílios	A partir de 1º de janeiro de 2022
13.	Prestação de Contas do Auxílio Moradia	Até 60 dias após o recebimento da primeira parcela do auxílio
14.	Término da vigência dos auxílios	31 de julho de 2022

## CAPÍTULO VIII - DOS CONCEITOS NORTEADORES

**Art. 21.** São conceitos norteadores deste Edital:

**I- Núcleo familiar:** conjunto de pessoas que vivem na mesma residência no município de origem, formado pelo (a) candidato (a) (mesmo residindo temporariamente distante da família); pai/mãe; padrasto/madrasta; esposo (a); companheiro (a); avó (ô); tio (a); cunhado (a); sogro (a); filho (a) não emancipado (a) (idade inferior a 18 anos), de qualquer condição; agregado, com idade inferior ou superior a 18 anos;

**II- Renda familiar:** é o somatório da renda individual dos moradores do mesmo domicílio. Os tipos de rendimento que entram no cálculo da renda bruta mensal são salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos recebidos do patrimônio (aluguel) e renda mensal vitalícia;

**III- Renda per capita:** é a soma dos rendimentos de todos os membros da família que vivem na mesma residência dividida pelo número total de membros;

**IV- Situação de desemprego:** representa toda pessoa que não exerce atividade remunerada formal ou informal;

**V- Trabalhador autônomo e/ou informal:** toda pessoa que exerce por conta própria, sem vínculo empregatício, atividade remunerada;

**VI- Residência de origem:** local onde reside o núcleo familiar declarado no SIGAEST;

**VII- Residência atual:** local onde o (a) candidato (a) passou a residir em virtude do ingresso no curso de graduação.

**§ Único.** Estão excluídos do cálculo de que trata o inciso II, os seguintes rendimentos: estágio remunerado, ou Bolsa de iniciação científica (PIBIC, PIBEX, CNPQ, CAPES, PET, Monitoria, PROBOLSA, Bolsa PROAD), Programa Bolsa Família, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) e/ou Programa Nacional de Inclusão do Jovem (PROJOVEM).

## CAPÍTULO IX - DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

**Art. 22.** A análise das informações socioeconômicas dos (as) candidatos (as) aos Auxílios Permanência e/ou Moradia será realizada no SIGAEST, sendo essa a primeira fase da triagem.

**§ 1º.** A verificação da procedência e fidedignidade das informações prestadas no Questionário Socioeconômico será comparada às obtidas com as documentações encaminhadas, visitas domiciliares e/ou entrevistas.

**§ 2º.** Se não houver coerência entre as informações apresentadas no Questionário Socioeconômico eletrônico, bem como das documentações, visita domiciliar e/ou entrevista, o pedido de Auxílio será indeferido.

**§ 3º.** Se for identificado pela equipe técnica da SAEST que o (a) candidato (a) apresenta perfil para acessar modalidades de auxílios e/ou bolsas específicos da Assistência Estudantil, sua solicitação neste edital será indeferida e o (a) discente será orientado (a) a acessar o auxílio correspondente.

**Art. 23.** A análise socioeconômica considerará como critérios relevantes: a renda familiar per capita (RFPC); a forma de ingresso (FI); a situação de moradia do (a) discente (SM); a Inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) do Governo Federal e se o (a) candidato (a) está cursando a primeira graduação (PG).

**Art. 24.** Os indicadores, pesos, valor de pontuação e procedimentos de classificação para seleção de candidato ao Programa Permanência – modalidades de Auxílios Permanência e/ou Moradia – Calouros (as) são:

INDICADORES		FORMA/PONTUAÇÃO	PESO
Inscrição Incompleta no SIGAEST		Desclassifica	-
Renda Familiar Per capita (RFPC)		Critérios estabelecidos no Anexo I deste Edital	8
Forma de Ingresso (FI)	Cotista	10	2
	Não Cotista	05	
Situação de Moradia	Fora da Família	10	2
	Com a Família	05	
Inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) do Governo Federal.	Com	10	2
	Sem	05	
Discente cursando a primeira graduação	Primeira Graduação	10	2
	Segunda ou mais graduações	05	
<b>Critério de desempate por ordem de prioridade</b>			
Persistindo o empate	Menor renda familiar	-	-
Persistindo o empate	Discente sem vínculo empregatício	-	-
Persistindo o empate	Ter pessoa do núcleo familiar do(a) candidato (a) com deficiência (PcD) ou doença crônica.	-	-
Persistindo o empate	Maior idade	-	-

§ 1º. Para ser atribuída a pontuação referente à Inscrição no Cadastro Único (CadÚnico), é imprescindível que a composição familiar constante na folha resumo do CadÚnico esteja compatível com as informações declaradas no Questionário Socioeconômico no SIGAEST.

## CAPÍTULO X - DOS RECURSOS

**Art. 25.** Os recursos deverão ser impetrados até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação do Resultado Preliminar, caso o (a) candidato (a) discorde do resultado.

§1º. Os recursos deverão ser enviados pelo (a) candidato (a) exclusivamente via SIGAEST.

§2º. Procedimentos para realizar a solicitação de recurso:

- a) O (a) candidato (a) deve acessar sua conta do SIGAEST;
- b) Clicar na aba "AUXÍLIOS EM QUE ESTOU INSCRITO";
- c) Clicar em "ACOMPANHAR" no quadro do "Programa Permanência 2021 – modalidades Permanência e/ou Moradia – Calouros (as)";
- d) Clicar no botão "ENVIAR RECURSO", inserindo em seguida a justificativa de sua solicitação, atentando para o motivo do indeferimento do seu processo descrito no RESULTADO PRELIMINAR.

§3º. Não será aceito o envio de recursos por e-mail, correio, presencial e etc.

§4º. Não será permitido o envio de documentos no período de recurso.

§5º. Após análise de todos os recursos, a SAEST divulgará o Resultado Final no site: [www.saest.ufpa.br](http://www.saest.ufpa.br).

## CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

**Art. 26.** A etapa da habilitação será realizada no período estipulado no Artigo 20.

I- A etapa da habilitação consiste em:

A) Cadastrar os dados bancários no SIGAEST: todos (as) os (as) candidatos (as) contemplados (as) com os Auxílios Permanência e/ou Moradia;

B) Apresentar o Atestado ou Declaração de Matrícula do período letivo vigente, elencando as disciplinas as quais está cursando, via SIGAEST, em formato JPG com tamanho máximo de 500 KB.

II- Será de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) a inserção correta dos dados bancários no SIGAEST. Caso ocorra qualquer erro de digitação da informação ou bloqueio na conta apresentada, o (a) candidato (a) não terá direito a pagamento retroativo.

III- Não serão aceitos dados bancários de contas poupança, conjunta, fácil, salário, benefícios, vinculadas a bancos digitais (com exceção ao banco INTER) ou em nome de terceiros;

IV- O (a) candidato (a) que não possua conta corrente, deverá obrigatoriamente fazê-la. O (a) candidato (a) poderá emitir declaração para abertura de conta corrente no SIGAEST;

V- Os (As) candidatos (as) deferidos (as) no resultado final que não realizarem sua habilitação no prazo determinado no Art. 20 deste Edital serão direcionados (as) para a última posição do Cadastro de Reserva.

## CAPÍTULO XII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO AUXÍLIO MORADIA

**Art. 27.** O (A) discente contemplado (a) com o Auxílio Moradia deverá efetuar a prestação de contas, que consiste na comprovação das despesas com o pagamento de aluguel, que será realizada em dois períodos:

I- A prestação de contas deverá ser efetuada em até 60 dias após o recebimento do Auxílio Moradia, devendo o discente anexar no SIGAEST a cópia do Contrato de Aluguel atualizado e registrado em cartório e os dois últimos recibos de pagamento de aluguel;

§ 1º. No Contrato de Aluguel deverá, obrigatoriamente, constar o período de vigência do mesmo.

§ 2º. No Contrato de Aluguel deverá, obrigatoriamente, constar o endereço completo do imóvel alugado.

§ 3º. No Contrato de Aluguel deve conter, obrigatoriamente, o reconhecimento de firma em cartório das assinaturas do LOCADOR e do LOCATÁRIO.

§ 4º. No recibo de pagamento de aluguel deverá, obrigatoriamente, constar: o nome do pagador (LOCATÁRIO), o valor pago, o mês e o ano de referência do pagamento e a assinatura do LOCADOR ou pessoa investida para receber o pagamento desde que devidamente designada no Contrato de Aluguel.

§ 5º. Caso o Contrato de Aluguel não esteja em nome do discente, deverá ser anexada, também, uma Declaração de Residência atualizada e registrada em cartório emitida pelo locatário. O modelo de declaração está disponível em [www.saest.ufpa.br](http://www.saest.ufpa.br).

§ 6º. O (A) discente deverá atualizar o campo Endereço Atual no SIGAEST no ato da primeira prestação de contas do Auxílio Moradia.

**Art. 28.** O (A) discente contemplado (a) com o Auxílio Moradia deverá, obrigatoriamente, encaminhar à SAEST, via SIGAEST, os documentos solicitados no Art. 27 no prazo estabelecido, sob pena de ter o auxílio suspenso.

**Art. 29.** O (A) discente que não realizar a prestação de contas no prazo estabelecido ou realizá-la incorretamente ficará em pendência de prestação de contas no SIGAEST.

§ 1º. O (A) discente terá o prazo de trinta (30) dias consecutivos para sanar a pendência de prestação de contas no SIGAEST, a contar da data em que for registrada a pendência de prestação de contas no referido sistema.

§ 2º. O (A) discente que não sanar a pendência de prestação de contas no prazo estabelecido terá o auxílio cancelado.

§ 3º. O (A) discente que estiver em pendência de prestação de contas no Auxílio Moradia ficará impossibilitado de realizar inscrições em outros auxílios/programas da SAEST.

## **CAPÍTULO XIII - DO PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS**

**Art. 30.** O pagamento do (s) auxílio (s) dar-se-á após a habilitação do (a) candidato (a) no SIGAEST e conforme cronograma disposto no Art. 20 deste Edital.

**Art. 31.** O pagamento será realizado por meio de depósito bancário em conta corrente pessoal do (a) discente até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês.

## **CAPÍTULO XIV - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO**

**Art. 32.** Todos (as) os (as) discentes assistidos (as) pelo (s) auxílio (s) Permanência e/ou Moradia terão seu desempenho acadêmico avaliado durante o período de recebimento do (s) auxílio (s).

**Art. 33.** O processo de avaliação do desempenho acadêmico será realizado pela Equipe Técnica Pedagógica da SAEST, que levará em conta critérios acadêmicos, como condicionalidades para manutenção semestral e renovação anual. São eles:

I- Manter-se com o Coeficiente de Rendimento por Semestre Letivo (CRSL) de no mínimo 5,0 (REGULAR), nos períodos letivos de recebimento do (s) auxílio (s);

II- Não obter CRSL menor que 5,0 (REGULAR), em dois períodos letivos consecutivos, durante o recebimento do (s) auxílio (s);

III- Estar matriculado (a) em todas as disciplinas do bloco correspondente aos períodos letivos, durante o recebimento do (s) auxílio (s);

IV- Não reprovar em mais de 50% das disciplinas matriculadas durante o recebimento do (s) auxílio (s);

§ 1º. O (a) discente assistido (a) deverá observar o tempo regular para conclusão do curso de graduação, ficando sujeito (a) ao cancelamento do (s) auxílio (s), caso ultrapasse **mais de dois períodos letivos**, além do tempo regular para conclusão do curso.

§ 2º. No caso de alguma dificuldade em cumprir os critérios acadêmicos elencados no Art.33 deste Edital, deverá o (a) discente assistido (a) apresentar justificativa da Faculdade por escrito junto à SAEST relativa à situação acadêmica vivenciada.

## **CAPÍTULO XVI - DAS OBRIGAÇÕES**

**Art. 34.** Durante a vigência do (s) auxílio (s), o (a) discente contemplado (a) compromete-se a:

I- Cumprir com as atividades acadêmicas ao longo de seu curso de graduação, visando integralização curricular do seu curso de graduação no tempo regular previsto;

II- Manter-se matriculado(a) e frequente no curso de graduação, com CRSL de no mínimo 5,0, correspondente ao conceito REGULAR, durante todo o período de gozo do (s) auxílio (s);

III- Possuir frequência acadêmica mínima de 75% nas disciplinas cursadas por semestre;

IV- Não ultrapassar dois semestres do tempo regular do curso de graduação em que estiver matriculado (a) para a integralização curricular;

V- Apresentar comprovante de matrícula e histórico acadêmico atualizados, quando for solicitado;

VI- Apresentar junto à SAEST, documento referente ao contrato de aluguel e recibos de pagamento, sempre que solicitado;

VII- O (a) discente contemplado (a) com o Auxílio Moradia deverá no prazo de 60 dias, a partir da data de recebimento do primeiro auxílio, **ATUALIZAR via SIGAEST o campo Endereço Atual**;

VIII- O (a) discente contemplado (a) com o Auxílio Moradia deverá obrigatoriamente alugar o imóvel na cidade em que está localizado o campus ao qual está vinculado (a);

IX- Informar à SAEST ou ao (a) Núcleo/Divisão de Assistência Estudantil (NAEST/DAEST), quando houver, qualquer dificuldade na execução dos objetivos do Programa;

X- Em caso de mudança de curso, o (a) discente deverá informar imediatamente à SAEST, sob pena de perder o (s)

auxílio (s) e devolver juridicamente os valores à UFPA;

XI- Não utilizar o valor recebido com outras despesas em desacordo com o objetivo tratado no Art. 2º deste Edital;

XII- Em caso de desistência solicitar via e-mail ou SIGAEST o cancelamento do (s) auxílio (s), sob pena de devolver juridicamente os valores do (s) auxílio (s) recebidos indevidamente;

XIII- Comunicar quaisquer alterações de telefones e e-mail, sempre que houver a substituição do contato, devendo o (a) discente realizar a atualização imediatamente no SIGAEST;

**XIV- Informar à SAEST qualquer modificação na situação socioeconômica familiar, tais como: alteração na situação da renda familiar, mudança na composição familiar e de endereços residenciais (origem e/ou atual);**

XV- Informar à SAEST a desistência referente ao Auxílio Permanência, caso venha receber outro tipo de auxílio, bolsa, estágio ou monitoria, conforme previsto no §1º. do Art. 4º deste Edital, sob pena de devolver juridicamente os valores à UFPA;

XVI- Atender às convocações da SAEST.

XVII- Devolver à UFPA, o (s) valor (es) recebido (s), caso os requisitos e compromissos estabelecidos nos Incisos anteriores não sejam devidamente cumpridos, sob pena de perder e/ou devolver juridicamente o (s) valor (es) do (s) auxílio (s) recebido (s) indevidamente.

**Art. 35.** Nos casos relacionados à saúde que impeçam o (a) discente de frequentar as aulas, este (a) deverá apresentar justificativa à SAEST, conforme a Seção II, Capítulo II do Regulamento do Ensino de Graduação vigente;

**§ Único.** O (a) discente que esteja impedido (a) de frequentar as aulas deverá informar à SAEST para suspender o (s) pagamento (s) do auxílio (s). Após o retorno às aulas, apresentar à SAEST comprovante de matrícula no período letivo subsequente para ter direito a receber o (s) auxílio (s) novamente.

**Art. 36.** Caso a SAEST constate que o (a) discente assistido (a) pelo (s) Auxílio (s) Permanência e/ou Moradia não esteja frequentando as aulas, este (a) deverá devolver o (s) recurso (s) recebido (s) aos cofres da Instituição, referentes ao período de compromisso não cumprido, caso contrário, será aberto processo administrativo para devolução dos recursos e aplicação das penalidades previstas em lei.

**Art. 37.** O não cumprimento do que determinam os Incisos de I a XVII do Art. 34, implicará na suspensão ou no cancelamento do pagamento do (s) auxílio (s), bem como o descredenciamento do (a) discente em outros processos seletivos coordenados pela SAEST.

## **CAPÍTULO XVII - DO CANCELAMENTO**

**Art. 38.** O (a) discente terá o (s) auxílio (s) cancelado (s) se:

I- Obtiver CRSL abaixo de 5,0 (REGULAR) em dois períodos letivos consecutivos, constatado na avaliação do desempenho acadêmico, durante a vigência de recebimento do (s) auxílio (s);

II- Ultrapassar dois períodos do tempo regular do curso de graduação em que estiver matriculado (a) a integralização curricular;

III- Cancelar a matrícula;

IV- Trancar a matrícula;

V- For constatada mudança no perfil socioeconômico familiar no período de vigência do (s) auxílio (s) que ultrapasse renda familiar mensal bruta de até (03) salários mínimos vigentes e/ou renda per capita de (1,5) um salário mínimo e meio.

VI- Forem comprovadas irregularidades ou inadequação nas informações prestadas à SAEST;

VII- For identificado que o (a) discente contemplado (a) com o Auxílio Moradia não está utilizando o recurso para fins de aluguel conforme previsto no Art. 2º, Inciso II deste Edital.

**§ Único.** Os casos de denúncias sobre fraudes em documentos e declarações apresentados serão apurados pela Equipe Técnica da SAEST, e, se comprovadas, esta decidirá pelo cancelamento do (s) auxílio (s) concedido (s), bem como pela devolução do (s) recurso (s) recebido (s) indevidamente.

**Art. 39.** Não configurará o cancelamento do (s) auxílio (s):

I- Se a discente assistida requerer e obtiver o deferimento da Licença-Maternidade, devendo apresentar à SAEST a documentação necessária, de acordo com o que determina a Resolução de Graduação vigente;

II- O (a) discente deverá apresentar, junto à SAEST, por meio de processo administrativo, documentação de Licença-Saúde deferida pela Junta Médica da UFPA, no caso de presença de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento das atividades acadêmicas em novos moldes.

§ Único. A solicitação do (a) discente deverá conter laudo médico comprovando as condições previstas no Inciso II deste Artigo.

## CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 40.** O (a) candidato (a) também terá seu pedido de concessão do (s) auxílio (s) cancelado (s) se:

- I- Os membros do núcleo familiar não receberem ou atenderem a Equipe Técnica da SAEST durante a Visita Domiciliar;
- II- Informar endereço residencial incompleto ou incorreto, inviabilizando a localização da residência;
- III - Não atender à convocação para Entrevista.

**Art. 41.** Todos os resultados serão divulgados no site [www.saest.ufpa.br](http://www.saest.ufpa.br) em datas e prazos informados no Art. 20 deste Edital.

**Art. 42.** A SAEST, reserva-se o direito de realizar sindicância sobre as informações prestadas, bem como rever, em qualquer momento, a concessão do (s) auxílio (s), mediante comprovada má-fé nas informações apresentadas.

§ Único. A omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação resultará em exclusão do (a) discente do Programa Permanência, sem prejuízo às demais medidas cabíveis, em consonância com o Art. 299 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940), que define como crime: “omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”.

**Art. 43.** Em caso de denúncia, o (s) pagamento (s) do (s) auxílio (s) poderá (ão) ser suspenso (s) ou cancelado (s), desde que comprovada, pela Equipe Técnica, a sua veracidade.

**Art. 44.** A inscrição do (a) discente implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

**Art. 45.** As informações adicionais poderão ser obtidas na SAEST pelo telefone: 3201- 7346 (segunda a quinta-feira de 9h às 12h) ou pelo e-mail: [saestcae@ufpa.br](mailto:saestcae@ufpa.br).

**Art. 46.** Os casos omissos e/ou excepcionais serão resolvidos, em primeira instância, pela SAEST.

**Art. 47.** Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 09 de setembro de 2021

Ronaldo  
Marcos de  
Lima Araujo

Assinado de forma  
digital por Ronaldo  
Marcos de Lima Araujo  
Dados: 2021.09.08  
17:50:17 -03'00'

**Ronaldo Marcos de Lima Araújo**  
Superintendente de Assistência Estudantil  
Portaria 1929/2019



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
GABINETE DA REITORIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL  
PROGRAMA PERMANÊNCIA**

**ANEXO I – EDITAL N° 09/2021/SAEST/UFPA**

**1. Pontuação e cálculo para seleção dos (as) candidatos (as):**

A pontuação referente à Renda Familiar Per Capita (RFPC) será definida conforme a Tabela a seguir:

Renda Familiar Per Capita	Pontuação	Renda Familiar Per Capita	Pontuação
0,01 a 75,00	22	825,11 a 900,11	11
75,01 a 150,01	21	900,12 a 975,12	10
150,2 a 225,02	20	975,13 a 1.050,13	9
225,03 a 300,03	19	1.050,14 a 1.125,14	8
300,04 a 375,04	18	1.125,15 a 1.200,15	7
375,05 a 450,05	17	1.200,16 a 1.275,16	6
450,06 a 525,06	16	1.275,17 a 1.350,17	5
525,07 a 600,07	15	1.350,18 a 1.425,18	4
600,08 a 675,08	14	1.425,19 a 1.500,19	3
675,09 a 750,09	13	1.500,20 a 1.575,20	2
750,10 a 825,10	12	1.575,21 a 1.650,00	1

O resultado final da seleção de candidatos será a Média Ponderada obtida a partir do seguinte cálculo:

$$\text{RFPC}^*\mathbf{8} + \text{FI}^*\mathbf{2} + \text{SM}^*\mathbf{2} + \text{CAD}^*\mathbf{2} + \text{PG}^*\mathbf{2}$$

**RFPC:** Renda Familiar Per Capita

**FI:** Forma de Ingresso

**SM:** Situação de Moradia

**CAD:** Inscrição no CadÚnico.

**PG:** Discente Cursando Primeira Graduação